



*Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica*

PARECER JURÍDICO

REQUISITANTE: Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Art. 220 do Regimento Interno;
ASSUNTO: PROJETO DE LEI n. 95/2024

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME A LEI FEDERAL 9.608/1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo normatizar a criação do serviço voluntariado no âmbito da Administração Pública Municipal, replicando e adaptando previsão previamente existente no âmbito do Governo Federal, por meio da Lei Federal n. 9.608/1988.

É o sucinto relatório.

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Cacoal, além de referir-se à competência constitucional de auto regular-se

A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que o Projeto de Lei em epígrafe propõe prorrogação ao programa para a concessão de benefício àqueles que necessitam.

Dianete do exposto, a Procuradoria efetiva opina pela constitucionalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o parecer.

S.M.J.!

Cacoal-RO, 05 de junho de 2024.

TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Advogado – OAB/RO 2.147

ABDIEL AFONSO FIGUEIRA
OAB//RO 3092